



LEI Nº 1.413, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Autoriza o Prefeito Municipal de Pinheiral-RJ a realizar reparos em vias públicas danificadas por obras realizadas pela concessionária de água 'Rio Mais Saneamento', com posterior ressarcimento dos custos pela empresa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, Estado do Rio de Janeiro;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar, diretamente ou por intermédio de contratados competentes, os reparos necessários em vias públicas que venham a ser danificadas por obras realizadas pela empresa concessionária de água 'Rio Mais Saneamento'.

Art. 2º – O Poder Executivo deverá proceder ao cálculo detalhado dos custos dos reparos, documentando-os adequadamente. Tais custos serão enviados à empresa concessionária, acompanhados de relatório técnico e de notificação formal para fins de ressarcimento.

Art. 3º – A concessionária disporá de um prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, para realizar o ressarcimento ao Município dos valores especificados.

Art. 4º – O não cumprimento do prazo estabelecido no artigo 3º desta Lei implicará a aplicação das seguintes sanções: multa diária de 2% (dois por cento) do valor



a ser ressarcido, a ser acumulada até o pagamento total dos valores devidos, além de outros procedimentos administrativos e/ou judiciais cabíveis.

Art. 5º – A empresa concessionária do serviço de água e esgoto deverá comunicar formalmente ao Poder Executivo Municipal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em caso de obras planejadas e em até 2 (dois) dias pós a realização em caso de obras emergenciais.

Parágrafo único – O documento de comunicação deverá conter a descrição detalhada da obra a ser realizada, localização específica e áreas afetadas, prazo estimado para realização da obra e as medidas de segurança e planos de mitigação de impactos para o trânsito local.

Art. 6º – O descumprimento do prazo de comunicação acarretará na aplicação de multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por cada evento de descumprimento, além da incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária segundo índices oficiais adotados pelo município.

Art. 7º – Em caso de reincidência ou continuado descumprimento das disposições aqui estabelecidas, o Município poderá, além da aplicação das penalidades previstas, adotar as medidas judiciais cabíveis para garantir o cumprimento da lei, incluindo ações de obrigação de fazer ou de ressarcimento de danos.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO